



# REGULAMENTO INTERNO

“Comissão Municipal de Defesa da Floresta”

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

*Junho 2020*

*Aprovado por unanimidade dos membros presentes, em reunião da CMDFCI realizada em 25/06/2020*



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Preâmbulo**

*O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, prevê a existência em cada município de uma “**Comissão Municipal de Defesa da Floresta**”, qualificando-a como estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.*

*À “**Comissão Municipal de Defesa da Floresta**” foram conferidas competências consultivas, que consistem na emissão de pareceres vinculativos no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios.*

*A “**Comissão Municipal de Defesa da Floresta**” é composta pelos representantes legalmente exigidos, sendo necessário disciplinar o modo de funcionamento e organização da mesma.*

*Assim, de forma a cumprir o exposto, a “**Comissão Municipal de Defesa da Floresta**” aprova o seguinte Regulamento Interno:*



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

*(Âmbito, Natureza e composição)*

1 - A Comissão Municipal de Defesa da Floresta é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória que visa a articulação, planeamento e ação da coordenação de programas de defesa da floresta no âmbito territorial do Município de Alfândega da Fé.

2 - A Comissão Municipal de Defesa da Floresta tem, nos termos da lei, a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
- b) O Presidente da União das Freguesias de Agrobom, Valpereiro e Saldonha;
- c) O Presidente da Junta de Freguesia de Cerejais;
- d) O Presidente da União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde;
- e) O Presidente da União de Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra;
- f) O Presidente da União de Freguesias de Gebelim e Soeima;
- g) Um representante do ICNF, I. P.;
- h) O coordenador municipal de proteção civil;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) AFLOCAF como representante das organizações de produtores florestais;
- l) Um representante da IP, S. A, sempre que se justifique;
- m) Um representante do IMT, I. P., sempre que se justifique;
- n) Um representante da REN, sempre que se justifique;
- o) Um representante da EDP, sempre que se justifique;
- p) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé e Representante da Associação de Serviços Agrícolas e Florestais (Agrodendro) como personalidades a convite do presidente da comissão.

3 - As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efectivos, devendo, para tal, serem portadores duma credencial que os habilite a representar a entidade em substituição do membro efectivo, a qual deve ser apresentada ao Presidente da Comissão e ficar como anexo à respectiva ata.



**Artigo 2.º**

*(Instalação)*

1 - A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão.

2 - O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regulamento e subsidiariamente pelos artigos 21º a 35º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

**Artigo 3.º**

*(Atribuições)*

1 - São atribuições da Comissão Municipal:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
- c) Propor projetos de investimento na prevenção e protecção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de protecção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
- g) Promover ao nível das unidades locais de protecção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
- k) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;



- m) Emitir os Pareceres previstos nos artigo 16.º, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respectivos acessos, bem como à defesa e resistência à passagem do fogo;
- n) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.

2 - Para emissão dos Pareceres previstos nos n.º 4, 6, 10 e 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, integra obrigatoriamente a CMDFCI um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, um representante da Direção Regional de Agricultura territorialmente competente e um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, devendo os pedidos ser instruídos com os elementos instrutórios e com as *“Medidas a adotar relativas à minimização de perigo de incêndio”* e as *“Medidas a adotar relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos”*, indicados no ANEXO I e as respetivas declarações de acordo com os modelos dos ANEXOS II, III, IV e V ao presente regulamento — com base na Orientação Técnica do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal.

**Artigo 4.º**  
*(Apoio à Comissão)*

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo **“Gabinete Técnico Florestal”** da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**CAPÍTULO II**

**MEMBROS DA COMISSÃO**

**Artigo 5.º**  
*(Duração, natureza, fins do mandato, direitos e deveres)*

1 - Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.



3 - Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.

4 - Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou, comunicando obrigatoriamente ao Secretário da Mesa da Comissão (conforme previsto no artigo 7.º).

5 - Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;
- b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
- c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;
- d) De dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.

6 - São, em especial, deveres dos membros da Comissão:

- a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
- b) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
- c) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
- d) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

7 - As funções na Comissão decorrem a título gracioso, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo.



**CAPÍTULO III**  
**FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

**Artigo 6.º**  
*(Funcionamento)*

- 1 - A Comissão reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro, maio, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.
- 2 - Podem também ser convocadas, extraordinariamente, reuniões da Comissão, quando a maioria dos seus membros o solicite, com um prazo de 10 dias úteis de antecedência, as quais deverão ser fundamentadas em questões relevantes para o Município de Alfândega da Fé, nas matérias da sua competência.
- 3 - Todos os elementos que compõem a Comissão têm direito ao voto, sendo que, a participação da Guarda Nacional Republicana (GNR), do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) e do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), pertencentes ao mesmo organismo, apenas representam um voto, sendo determinado pelos mesmos.
- 4 - A Comissão pode convidar, a título de observadores, especialistas em assuntos de grande relevância no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e Instituições ou entidades especialistas nessas matérias, sem que os mesmos tenham direito de voto.
- 5 - Qualquer membro pode sugerir a apreciação de assuntos dentro do âmbito de atribuições do órgão, sendo a pertinência dos mesmos decidida pelo Presidente da Comissão, o qual promoverá o seu agendamento na seguinte reunião ordinária ou, quando se justifique, convocará uma reunião extraordinária para o efeito.

**Artigo 7.º**  
*(Mesa da Comissão)*

- 1 - Os trabalhos da Comissão são dirigidos pelo seu Presidente, o qual preside a uma Mesa, que integra ainda um Secretário, eleito de entre os restantes membros.
- 2 - As funções de Secretário da Mesa da Comissão serão exercidas por um dos membros que constituem esta CMDF, a designar pelo Presidente da Comissão.
- 3 - A Mesa é imparcial no exercício das suas funções.



4 - Compete à Mesa, designadamente:

- a) Criar as condições para a geração de consensos quanto aos temas em debate;
- b) Solicitar informações aos Serviços do Município e a outras Instituições que, de modo direto, ou indireto, dele dependam;
- c) Manter um registo de presença nas reuniões;
- d) Convidar individualidades ou instituições a participarem enquanto observadores.

5 - Compete ao Secretário, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e lavrar as atas, bem como assegurar a elaboração do expediente da Comissão por parte do Gabinete Técnico Florestal.

**Artigo 8.º**

*(Competência do Presidente da Comissão)*

1 - Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
- b) Marcar e convocar reuniões;
- c) Definir a ordem do dia;
- d) Orientar e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
- e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;



- h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
- i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
- j) Interpretar o Regimento da Comissão;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem incumbidas por lei, decorrentes do presente regimento ou de deliberação da Comissão.

2 - As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da Comissão que para o efeito, assume a qualidade de porta-voz.

3 - Na ausência do Presidente da Comissão ou do seu representante os trabalhos são presididos pelo Secretário da Mesa.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

##### **Artigo 9.º** *(Dever de colaboração)*

A Comissão deve colaborar com as Instituições Públicas, em especial com os Órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

##### **Artigo 10.º** *(Atas)*

1 - Em cada reunião será lavrada uma ata, na qual se relatada o decorrer da mesma, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres, recomendações, sugestões, bem como o resultado da(s) votação(ões) e a(s) declaração(ões) de voto.

2 - As atas das reuniões são lavradas sob responsabilidade do Secretário designado para o efeito, lidas e aprovadas na reunião seguinte àquela a que se referem, ou, em alternativa, caso não seja



possível efetuar reuniões presenciais, ou caso haja urgência em tornar oficiais as decisões contidas na respetiva ata, poderá a ata ser assinada pelo senhor Presidente da CMDF e por quem secretariou a reunião — desde que previamente seja validado o seu conteúdo via e-mail pelos membros da CMDF.

3 - Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

### **Artigo 11.º** *(Casos Omissos)*

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

### **Artigo 12.º** *(Alterações)*

1 - Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma, desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos seus membros.

2 - Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária.

3 - As alterações ao Regulamento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da Comissão, em efetividade de funções.

### **Artigo 13.º** *Vigência*

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em [www.cm-alfandegadafe.pt](http://www.cm-alfandegadafe.pt).



**COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA  
PROCEDIMENTO**

**ANEXO I -  
PEDIDO DE PARECER À CMDF, DE ACORDO COM O ARTIGO 16.º DO DECRETO-LEI N.º  
124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO**

**INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE ACORDO COM O N.º 4 DO ARTIGO 16.º**

**INSTRUÇÃO DO PROCESSO - Elementos específicos**

- 1 - Planta de Perigosidade de Incêndio Rural à escala 1/5000 com o limite do terreno onde se pretende a construção de edifícios ou a ampliação de edifícios;
- 2 - Planta da ocupação efetiva do solo (uso atual do solo) dos terrenos confinantes, na extensão necessária à verificação dos pressupostos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação (na faixa de proteção de 50 metros), com a identificação da propriedade (estrema da propriedade), bem como do(s) edifício(s) existentes, a construir ou ampliar, os respetivos afastamentos às extremas e a faixa de proteção ao(s) edifício(s) a construir ou ampliar nunca inferior ao estipulado no PMDFCI e à verificação dos pressupostos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. Escala igual ou inferior a 1/2000;
- 3 - Aquando, e só se, da aplicação do previsto no n.º 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação - Planta de implantação, com a identificação de eventuais faixas de proteção integrantes da rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água. Escala igual ou inferior a 1/2000;
- 4 - Memória descritiva com:
  - 4.1 - Enquadramento legal/identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) e uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
  - 4.2 - Distância do edifício à extrema da propriedade em função da ocupação do solo no local e terrenos confinantes, em consequência do disposto no SDFCI e das regras de edificação constantes no PMDFCI;
  - 4.3 - Avaliação do enquadramento da faixa de proteção quanto à rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, uma vez que a área destas



pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção, conforme o exposto no n.º 5 do 16.º artigo;

4.4 - Descrição das medidas a implementar relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos.

5 - Declaração do requerente/Termo de responsabilidade – Anexo II:

- Que tomou conhecimento e confirme a adoção de medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, referidas na memória descritiva, de acordo com o artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas;

- E ainda, contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo;

6 - Ficha de enquadramento – Condicionalismos à edificação, Artigo 16.º, Decreto-Lei n.º 124/2006, 28 junho alterado pela Lei n.º 76/2017, 17 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, 21 janeiro – Anexo VI;

7 - Informação geográfica da implantação do edifício a construir/ampliar e do limite da propriedade, em formato Shapefile, georreferenciado, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT- TM06/ETRS89);

8 – Ficha de Segurança Contra Incêndios da Autoridade Nacional Proteção Civil;

9 – Após reunião da Comissão e aprovação do pedido de parecer, a ata consta como elemento instrutório do processo.

### **MEDIDAS A ADOTAR RELATIVAS À CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPECTIVOS ACESSOS**

1 - Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis assim como deve ser garantido o bom estado de conservação das infraestruturas existentes;

2 - Poderá ser criada uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando o edifício;



3 - Para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deve garantir a construção de reservatórios ou tanques de água, em número e com a dimensão a propor pelo projetista de segurança que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, mas assegurando, pelo menos, 5m<sup>3</sup> de água provido de boca de descarga, com capacidade para a entrada de instrumentos de bombagem, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1.5 l/s), que preferencialmente deverão estar montados no local em permanência, com sistemas de aperto rápido do tipo storz e com a respetiva mangueira e agulheta, para utilização numa 1.ª intervenção, ou se existir abastecimento público ou privado de água, deve garantir no mínimo 3 (três) pontos de água, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1.5 l/s), munidos de mangueira e agulheta, que cubram a totalidade do perímetro do edifício, para utilização numa 1.ª intervenção;

4 - A cobertura e as caleiras dos edifícios devem conservar-se completamente limpa, sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos;

5 - No caso de existência de fogareiros e grelhadores, deve ser cumprido o estipulado no Despacho n.º 5802/2014, de 02 de maio - Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural, devendo ser também aplicado a todas as chaminés e respiradores;

6 - Para os casos em que o representante garanta uma faixa de 50 metros à estrema da propriedade, para além das medidas anteriores, deve cumprir-se cumulativamente a seguinte medida: Na faixa de protecção destes edifícios ficam proibidas espécies de alta combustibilidade, designadamente pinheiros bravos, eucaliptos, acácias e outras resinosas, devendo privilegiar a escolha de folhosas autóctones;

7 - Instalação de no mínimo 2 (dois) extintores de 6kg ABC (podendo um deles ser substituído por um extintor de CO<sub>2</sub>, se existir risco eléctrico ou por ABF), para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Deverão ser sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento.



**INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE ACORDO COM O N.º 6 DO ARTIGO 16.º**

**INSTRUÇÃO DO PROCESSO - Elementos específicos**

1 - Memória descritiva com:

1.1- Enquadramento legal/ identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) e uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;

1.2- A análise de risco a apresentar deverá ter em conta o potencial risco para o edifício a implantar, bem como o potencial risco que o edifício e a atividade a ele associada provocará no espaço envolvente. Assim, devem ser analisados os seguintes aspetos:

- a) Análise do histórico de incêndios dos últimos 10 anos disponíveis (fonte: cartografia de áreas ardidas do ICNF), na envolvente dos 200 metros contados a partir da alvenaria exterior do edifício;
- b) Ocupação atual do solo numa faixa de proteção ao edifício a construir, na envolvente dos 200 metros contados a partir da alvenaria exterior do edifício;
- c) Análise da perigosidade em vigor no PMDFCI, numa faixa com largura de 200 metros, contados a partir da alvenaria exterior do edifício;
- d) Faixas de gestão de combustível da rede secundária, primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água existentes na envolvente dos 200 metros;
- e) Acessos, vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- f) Potencial risco que a atividade económica provoca e grau de exposição de danos sobre pessoas.

1.3 - Pedido do interessado para a redução da faixa até 10 metros, fazendo prova que o edifício a construir/ampliar se destina exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração.



1.4 - Descrição e justificação das “**Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo**” a adotar e concretizar, com avaliação dos seguintes parâmetros:

- a) Cobertura;
- b) Paredes exteriores;
- c) Janelas, portas exteriores, clarabóias e outros elementos de cerramento dos vãos;
- d) Zonas de ventilação;
- e) Chaminés e outros elementos de evacuação de efluentes de combustão;
- f) Vedações, corrimãos e outras estruturas que toquem no edifício;
- g) Depósitos e reservatórios de combustível, gás e outros materiais Inflamáveis;
- h) Equipamentos e sistemas de segurança;
- i) Ação dos incêndios rurais sobre os edifícios;
- j) Vias de acesso;
- k) Abastecimento dos meios de socorro;
- l) Grau de prontidão dos meios de socorro;

1.5 - Descrição e justificação das “**Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos**” a adotar e concretizar, com avaliação dos seguintes parâmetros:

- a) Procedimento para a manutenção e beneficiação dos acessos ao edifício;
- b) Deverá, sempre, ser criada uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, circundando todo o edifício, com uma largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à décima:  $L=50/X$ , sendo X a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;
- c) Para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deve garantir a construção de reservatórios ou tanques de água, em número e com a dimensão a propor pelo projetista de segurança que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, mas assegurando, pelo menos,  $10\text{m}^3$  de água provido de boca de descarga, com capacidade para a entrada de instrumentos de bombagem, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1.5 l/s), que preferencialmente deverão estar montados no local em permanência, com sistemas de aperto rápido do tipo storz e com a respetiva mangueira e agulheta, para utilização numa 1.ª intervenção, ou se existir abastecimento público ou privado de água, deve garantir no mínimo 3 (três) pontos de água, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1.5 l/s), munidos de mangueira e agulheta, que cubram a totalidade do perímetro do edifício, para utilização numa 1.ª intervenção;



- d) Manutenção da cobertura e das caleiras dos edifícios, sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos;
- e) Deve ser cumprido o estipulado no Despacho n.º 5802/2014, de 02 de maio - Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural, devendo ser também aplicado às chaminés e respiradores;
- f) Cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo na manutenção da faixa de segurança à estrema da propriedade, optando sempre que possível por enrelvamento com rega automática;
- g) Instalação de no mínimo 2 (dois) extintores de 6kg ABC (podendo um deles ser substituído por um extintor de CO<sub>2</sub>, se existir risco eléctrico ou por ABF), para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Deverão ser sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento.

## 2 - A cartografia a apresentar tem de conter as quatro cartas que a seguir se descrevem:

2.1 - Planta de Perigosidade de Incêndio Rural do PMDFCI, com a identificação da implantação do edifício a construir ou a ampliar (alvenaria exterior) e da totalidade da propriedade (estrema da propriedade);

2.2 - Planta que identifique:

- a) Limite da propriedade;
- b) Implantação do(s) edifício(s) a construir/edifício ampliado (no caso das ampliações) e edifícios existentes;
- c) Distâncias do edifício a construir/edifício ampliado à estrema da propriedade.

2.3 - Planta das áreas ardidas de incêndios dos últimos 10 anos disponíveis no *site* do ICNF;

2.4 - Planta da ocupação atual do solo numa faixa de proteção ao edifício a construir, na envolvente dos 200 metros contados a partir da alvenaria exterior do edifício;

2.5 - Planta da perigosidade em vigor no PMDFCI, numa faixa com largura de 200 metros, contados a partir da alvenaria exterior do edifício;

2.6 - Planta das faixas de gestão de combustível da rede secundária, primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água existentes na envolvente dos 200 metros;



2.7 - Planta com a identificação dos acessos, vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

2.8 - Informação geográfica da implantação do edifício a construir/ampliar e do limite da propriedade, em formato Shapefile, georreferenciado, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT- TM06/ETRS89).

3 - Declaração do requerente/Termo de responsabilidade – Anexo III:

- Que tomou conhecimento e confirme a adoção “Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem ao fogo”, bem como a adoção de “Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos”, referidas na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o n.º 6 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas;

- E ainda, contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo;

- Que cumprirá com o estabelecido nas Fichas e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, em função da utilização-tipo e da categoria de risco determinada nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, da dimensão e tipologia do empreendimento conforme referido anteriormente, elaborados de acordo com os Anexos IV e V do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e da restante legislação em vigor;

- Contendo a garantia de que a gestão de combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra para os espaços florestais e será mantida de acordo com a legislação em vigor.

4 - Ficha de enquadramento – Condicionalismos à edificação, Artigo 16.º, Decreto-Lei n.º 124/2006, 28 junho alterado pela Lei n.º 76/2017, 17 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, 21 janeiro – Anexo VI;

5 – Ficha de Segurança Contra Incêndios da Autoridade Nacional Proteção Civil;

6 – Após reunião da Comissão e aprovação do pedido de parecer, a ata consta como elemento instrutório do processo.



**INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE ACORDO COM O N.º 10 DO ARTIGO 16.º**

**INSTRUÇÃO DO PROCESSO - Elementos específicos**

- 1 - Planta de Perigosidade de Incêndio Rural à escala 1/5000 com o limite do terreno e a implantação do(s) edifício(s) existente(s);
- 2 - Planta da ocupação efetiva do solo (uso atual do solo) e dos terrenos confinantes, com a identificação da propriedade (estrema da propriedade), bem como do(s) edifício(s) existentes e dos respetivos afastamentos às extremas, com escala igual ou inferior a 1/2000;
- 3 - Memória descritiva com:
  - 3.1 - Enquadramento legal/ identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) e uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
  - 3.2 - Evidência que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;
  - 3.3 - Evidência que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
  - 3.4 - Evidência que não é possível adotar medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência de edifícios à passagem do fogo;
  - 3.5 - Descrição e justificação das medidas propostas para minimização do perigo de incêndio.
- 4 - Declaração do requerente/Termo de responsabilidade em que tomou conhecimento e que confirme a adoção das medidas para minimização do perigo de incêndio, referidas na memória descritiva – Anexo IV;
- 5 - Ficha de enquadramento – Condicionais à edificação, Artigo 16.º, Decreto-Lei n.º 124/2006, 28 junho alterado pela Lei n.º 76/2017, 17 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, 21 janeiro – Anexo VI;



- 6 - Informação geográfica da implantação do edifício a construir/ampliar e do limite da propriedade, em formato Shapefile, georreferenciado, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT- TM06/ETRS89);
- 7 – Ficha de Segurança Contra Incêndios da Autoridade Nacional Proteção Civil;
- 8 – Após reunião da Comissão e aprovação do pedido de parecer, a ata consta como elemento instrutório do processo.

### MEDIDAS A ADOTAR RELATIVAS À MINIMIZAÇÃO DE PERIGO DE INCÊNDIO

- 1 - Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis assim como deve ser garantido o bom estado de conservação das infraestruturas existentes;
- 2 - Poderá ser criada uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando o edifício;
- 3 - Abastecimento de água em quantidade suficiente para autoproteção e auxílio ao combate;
- 4 - A cobertura e as caleiras dos edifícios devem conservar-se completamente limpa, sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos;
- 5 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração agrícola ou florestal, nas imediações do(s) edifício(s);
- 6 - Instalação de no mínimo 2 (dois) extintores de 6kg ABC (podendo um deles ser substituído por um extintor de CO<sub>2</sub>, se existir risco eléctrico ou por ABF), para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Deverão ser sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento;
- 7 - Em função da especificidade dos edifícios existentes e da ocupação do solo da envolvente (quando florestal), apresentação de outras medidas complementares.



**INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE ACORDO COM O N.º 11 DO ARTIGO 16.º**

**INSTRUÇÃO DO PROCESSO - Elementos específicos**

**1 - Memória descritiva da operação urbanística:**

1.1 - Enquadramento legal/ identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) e uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;

1.2 - Justificação para a inexistência de alternativa de localização;

1.3 - Identificação e caracterização de medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;

1.4 - Descrição de medidas adotadas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

1.5 - Demonstração que novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;

1.6 - Distância do edifício à estrema da propriedade em função da ocupação do solo no local e terrenos confinantes, em consequência do disposto no SDFCI.

**2 - A cartografia a apresentar tem de conter as quatro cartas que a seguir se descrevem:**

2.1 - Planta de Perigosidade de Incêndio Rural do PMDFCI, com a identificação da implantação do edifício a construir (alvenaria exterior) e da totalidade da propriedade (estrema da propriedade);

2.2 - Planta que identifique:

a) Limite da propriedade;

b) Implantação do(s) edifício(s) a construir e edifícios existentes;



c) Distâncias do edifício a construir à estrema da propriedade.

2.3 - Informação geográfica da implantação do edifício a construir e do limite da propriedade, em formato Shapefile, georreferenciado, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT- TM06/ETRS89).

3 - Declaração do requerente/Termo de responsabilidade – Anexo V:

3.1 - Que confirme:

a) Que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos;

b) A inexistência de alternativa adequada de localização;

c) A adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio, de medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo, referidas na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o nº 11 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas;

d) A instalação de uma faixa de redução total de combustível florestal com a largura mínima de 100 metros, contada a partir da alvenaria exterior do edifício a construir, como medida de minimização do perigo de incêndio, exceto se esta faixa tiver ocupação agrícola.

4 - Ficha de enquadramento – Condicionalismos à edificação, Artigo 16.º, Decreto-Lei n.º 124/2006, 28 junho alterado pela Lei n.º 76/2017, 17 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, 21 janeiro – Anexo VI;

5 – Ficha de Segurança Contra Incêndios da Autoridade Nacional Proteção Civil;

6 – Após reunião da Comissão e aprovação do pedido de parecer, a ata consta como elemento instrutório do processo.

### **MEDIDAS A ADOTAR RELATIVAS À MINIMIZAÇÃO DE PERIGO DE INCÊNDIO**

1 - Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis assim como deve ser garantido o bom estado de conservação das infraestruturas existentes. Devem ainda ser adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, os quais, mesmo que estejam em domínio privado e deverão possuir ligação permanente à rede viária pública;



- 2 - Criação de uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, com 10 metros, circundando o(s) edifício(s);
- 3 - Instalação de vários pontos de água (hidrantes), em número suficiente, dentro da propriedade, garantindo um caudal mínimo de 20 l/s, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa, nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, de forma a garantir o abastecimento dos veículos de socorro no combate a um incêndio;
- 4 - A cobertura e as caleiras dos edifícios devem conservar-se completamente limpa, sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos;
- 5 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração agrícola ou florestal, bem como outras substâncias altamente inflamáveis, nas imediações dos edifícios;
- 6 - No cumprimento da faixa de gestão de combustível de 100 metros assegurar o cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo, e ainda que nesses locais não existam espécies de alta combustibilidade, designadamente, pinheiros bravos, eucaliptos, acácias e outras resinosas.

**MEDIDAS A ADOTAR RELATIVAS À CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCENDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPETIVOS ACESSOS**

- 1 - Deve ser cumprido o estipulado no Despacho n.º 5802/2014, de 02 de maio - Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural, devendo ser também aplicado às chaminés e respiradores;
- 2 - Existência de sistemas de rega automática, bem como diversas mangueiras, cuja operacionalidade será testada com a frequência semanal;
- 3 - Manutenção da instalação elétrica não permitindo a existência de fios em mau estado de conservação;



4 - As zonas de ventilação devem ser constituídas por molduras construídas em material não combustível e protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5mm de lado. Os materiais utilizados deverão ser resistentes à corrosão, minimizando a necessidade de manutenção periódica.

**ANEXO II**



DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do NIF \_\_\_\_\_, no âmbito do Processo de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ declaro, sob compromisso de honra, que:

- Serão adotadas as medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, referidas na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o **n.º 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho**, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de edificação fora das áreas edificadas consolidadas.
- A gestão de combustível na faixa de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra para os espaços florestais e será mantida de acordo com a legislação em vigor, para todas as ocupações.

Alfândega da Fé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_ e do NIF \_\_\_\_\_, no âmbito do Processo de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, declaro para os devidos efeitos que:

- Serão adotadas as “medidas excecionais de proteção relativas á defesa e resistência do edifício à passagem do fogo” bem como a adoção de “medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos”, referidas na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o **n.º 6 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho**, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo para edificação fora das áreas edificadas consolidadas.

- A gestão de combustível na faixa de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, para os espaços florestais e será mantida de acordo com a legislação em vigor, para todas as ocupações.

- Cumprirei com o estabelecido nas Fichas e/ou Projeto de especialidades de segurança Contra Incêndios em Edifícios, em função da utilização-tipo e da categoria de risco determinada nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios e do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, da dimensão e tipologia do empreendimento conforme referido anteriormente, elaborados de acordo com os Anexos IV e V do Regime da Segurança Contra Incêndios em Edifícios e da restante legislação em vigor.

Alfândega da Fé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do NIF \_\_\_\_\_, no âmbito do Processo de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, declaro para os devidos efeitos, que:

- Serão adotadas as “medidas de minimização de perigo de incêndio” referidas na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o **n.º 10 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho**, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de edificação fora das áreas edificadas consolidadas.

Alfândega da Fé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do NIF \_\_\_\_\_, no âmbito do Processo de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, declaro para os devidos efeitos, que:

- Serão adotadas as “medidas de minimização de perigo de incêndio” bem como as “medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos”, bem como as “medidas relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo”, referidas na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o **n.º 11 do artigo 16º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho**, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de licenciamento do edifício fora das áreas edificadas consolidadas.

- A gestão de combustível na faixa de segurança contra incêndios, de 100 metros, contada a partir da alvenaria exterior do edifício, é realizada antes do início da obra para os espaços florestais e será mantida de acordo com a legislação em vigor, para todas as ocupações.

- Cumprirei com o estabelecido nas Fichas e/ou Projeto de especialidades de segurança Contra Incêndios em Edifícios, em função da utilização-tipo e da categoria de risco determinada nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios e do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, da dimensão e tipologia do empreendimento conforme referido anteriormente, elaborados de acordo com os Anexos IV e V do Regime da Segurança Contra Incêndios em Edifícios e da restante legislação em vigor.

Alfândega da Fé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



### ANEXO VI

#### CONDICIONALISMOS À EDIFICAÇÃO - Artigo 16.º

Decreto-Lei n.º 124/2006, 28 jun. alterado pela Lei n.º 76/2017, 17 ago. e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, 21 jan.

V.2. Inv. 2019

MUNICÍPIO

FREGUESIA

REQUERENTE  PROCESSO N.º

ENQUADRAMENTO LEGAL (artigo 16.º)	N.º 4	N.º 6	N.º 10	N.º 11
	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

1 LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO	N.º 4	N.º 6	N.º 10	N.º 11
1.1 Solo Rural, fora de área edificada consolidada (fora do solo urbano ou aglomerado rural)	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
1.2 Solo Rural, dentro das áreas previstas nos n.º 10 ou 13 do artigo 15.º	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		

A escolha da opção 1.2, tratando-se de edifícios enquadrados nos n.º 4 ou 6 do art. 16.º, determina o fim do preenchimento (não carece de parecer da CMDF).

2 TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO	N.º 4	N.º 6	N.º 10	N.º 11
2.1 Construção de novos edifícios	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>		<input type="radio"/>
2.2 Ampliação de edifícios existentes, com aumento da área de implantação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
2.3 Ampliação de edifícios existentes, sem aumento da área de implantação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		<input type="radio"/>
2.4 Regularização de uma edificação existente (regime de regularização RERAE)			<input type="radio"/>	

A escolha da opção 2.3, tratando-se de edifícios enquadrados nos n.º 4, 6 ou 11 do art. 16.º, determina o fim do preenchimento (não carece de parecer da CMDF).

3 TIPOLOGIA DO EDIFÍCIO	N.º 4	N.º 6	N.º 10	N.º 11
3.1 Edifícios destinados exclusivamente a turismo de habitação ou turismo no espaço rural	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
3.2 Edifícios destinados exclusivamente à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>		
3.3 Edificações abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas			<input type="radio"/>	
3.4 Novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos				<input type="radio"/>
3.5 Outros edifícios	<input type="radio"/>			

4 PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL	N.º 4	N.º 6	N.º 10	N.º 11
4.1 Implantação do edifício em classe média, baixa ou muito baixa	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
4.2 Implantação do edifício em classe alta ou muito alta	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
4.3 Implantação do edifício em área que não apresenta cálculo de perigosidade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

A escolha da opção 4.2, tratando-se de edifícios enquadrados nos n.º 4 ou 6 do art. 16.º, determina o incumprimento deste condicionalismo, não reunindo condições de parecer favorável por parte da CMDF (fim de preenchimento da ficha).

5 DISTÂNCIA À ESTREMA	N.º 4	N.º 6	N.º 10	N.º 11
5.1 Cumpre 50 metros de distância à extrema da propriedade por confinar com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais	<input type="radio"/>			
5.2 Cumpre 50 metros de distância à extrema da propriedade (com o mínimo de 10 metros), conforme definido em PMDFCI aprovado, por confinar exclusivamente com terrenos ocupados com agricultura, estando assegurados 50 metros sem ocupação florestal	<input checked="" type="radio"/>			
5.3 Redução excepcional da distância à extrema, a pedido do interessado, para <input type="text"/> metros		<input type="radio"/>		
5.4 Cumpre 100 metros de distância à extrema de faixa de gestão				<input type="radio"/>
5.5 Não cumpre a distância à extrema da propriedade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		<input type="radio"/>
5.6 Dispensado deste condicionalismo por deliberação da Câmara Municipal, porque o seu cumprimento é inviável			<input type="radio"/>	

A escolha da opção 5.5, tratando-se de edifícios enquadrados nos n.º 4, 6 ou 11 do art. 16.º, determina o incumprimento deste condicionalismo, não reunindo condições de parecer favorável (fim de preenchimento da ficha).



ENQUADRAMENTO LEGAL (artigo 16.º)		N.º 4	N.º 6	N.º 10	N.º 11	
<b>6 MEDIDAS A ADOTAR (cumulativo em cada n.º)</b>						
6.1	Apresenta medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos e consideram-se adequadas	Sim	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
		Não	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
6.2	Apresenta medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo * e estão de acordo com	Portaria	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
		CMDF	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
		Nenhuma	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
6.3	Apresenta análise de risco* de acordo com	Portaria	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
		CMDF	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
		Nenhuma	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
6.4	Apresenta medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio	Sim	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
		Não	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
* Estabelecido por Portaria, mas enquanto não for publicada o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à CMDF (artigo 3.º do DL n.º 14/2019, 21 jan.).						
<b>7 OUTRAS CONDIÇÕES A ANEXAR (cumulativo em cada n.º)</b>						
7.1	Deliberação da Câmara Municipal a dispensar os condicionalismos (aplicável apenas ao Regime de Regularização de Atividades Económicas - n.º10, art.16.º)	-	-	<input type="checkbox"/>	-	
7.2	Deliberação da Câmara Municipal a reconhecer interesse municipal	-	-	-	<input type="checkbox"/>	
7.3	Ata(s) onde conste o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais aprovadas pela CMDF, enquanto não for publicada Portaria para este efeito	-	<input type="checkbox"/>	-	<input type="checkbox"/>	
<b>8 MAPAS E SHAPEFILE A ANEXAR (cumulativo em cada n.º)</b>						
Formas PFC ou Imagem Shapefile	8.1	Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	8.2	Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), a ocupação do solo atual na envolvente da edificação (pelo menos num raio de 150m) e representação dos respetivos afastamentos às extremas em função da ocupação do solo.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	8.3	Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) de eventuais faixas de gestão de combustível da rede secundária (diferenciando as tipologias de FGC previstas no n.º10 e 13 do art. 15 no caso de se verificar) ou primária estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água.	<input checked="" type="checkbox"/>	-	-	-
	8.4	Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) das eventuais FGC de aglomerados populacionais, polígonos industriais, parques de campismo, plataformas de logística e aterros sanitários definidas em PMDFCI.	-	<input checked="" type="checkbox"/>	-	-
	8.5	Uma shapefile que inclua o limite externo do edifício a implantar e o limite da propriedade (sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observações adicionais:

Face ao enquadramento legal, reúne condições para emissão de parecer por parte da CMDF

Sim  Não

Assinatura do técnico do Município que realizou o enquadramento

Data